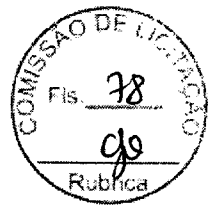


PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro -- Pio XII-MA//CEP 65.707-000



GAB/Secretário Municipal de Administração, em 09/08/2019

Ao

Setor de Licitação,

Autorizo na forma solicitada. Encaminha-se a Pregoeira para os devidos fins.

José da Conceição da Silva
Secretário Municipal de Administração
Data: 09/08/2019

José da Conceição da Silva
Secretário Municipal de Administração

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro - Pio XII-MA//CEP 65.707-000



DESPACHO

A Procuradoria do Município para análise e manifestação quanto à regularidade da Contratação, de acordo com art. 38 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e 10.520/02.

Pio XII - MA, 12 de agosto de 2019.


Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira
Pregoeira Municipal

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA/CEP 65.707-000



Ref: Processo nº 059/2019

Interessado: Pregoeira Municipal

Assunto: **Aquisição de Combustível para atender as necessidades das secretarias do Município de Pio XII -MA.**

Sra. Pregoeira:

Submetido ao exame desta Procuradoria para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para o Fornecimento de Combustível para atender as necessidades do Município de Pio XII – MA.

Despesa estimada em: **Item 1 - R\$ 3,64 (tres reais e sessenta e quatro centavos) totalizando o valor de R\$ 945.220,64 (novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos); Item 2 - R\$ 3,72 (tres reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor de R\$ 804.055,68 (oitocentos e quatro mil cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); Item 3 - R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) totalizando o valor de R\$ 610.492,80 (seiscentos e dez mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).**

Constam dos autos: solicitação da Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde, Secretária de Agricultura, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Urbanismo e Secretário Adjunto de Administração, decreto 001/2018 designado ordenadores de despesa, designado ordenadores de despesa, termo de abertura de processo, termo de autuação, Portaria nº 0201004/2019, designando a Pregoeira e Equipe de Apoio, pesquisa preliminar de preços, despachos de encaminhamento, despachos orçamentarios, Termo de Referência, minuta do edital e seus anexos, autorização e despacho da Pregoeira encaminhando os autos nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520.

São os relatos.

Passo o opinar.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para fornecimento no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos e fundamentação na Lei 10.520.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para o fornecimento.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Pregão/Registro de Preço, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterà no preâmbulo o número de ordem e serie anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- sanções para o caso de inadimplemento;
- local onde poderá ser examinado e adquirido o termo de referência, quando for o caso;
- condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e Menor Preço por item com maior desconto, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

-critério de reajuste, que devesse retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

- Condições de pagamento, prevendo:

A) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

C) exigência de seguros, quando for o caso;

- instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;

- condições de recebimento do objeto da licitação;

- outras indicações específicas ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

- A minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- parecer jurídico;

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital, se tem algebrado os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para o fornecimento, e sob o ângulo jurídico- formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA/CEP 65.707-000



Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta sob exame, propondo o retorno do processo a Pregoeira para as providencias decorrentes, nos termos da lei nº 8.666/93 e 10.520

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Pio XII /MA, 14 de agosto de 2019.

Procuradoria do Município de Pio XII - MA

Augusto Carlos Costa
Procurador Geral do Município
OAB - MA 14702 / A